

i) Área bruta para comércio:	
863 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 4 315,00
ii) Área bruta para habitação:	
10 931 m ² x \$ 4,00/m ²	\$ 43 724,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
2 300 m ² x \$ 4,00/m ²	\$ 9 200,00
2.	
3.	

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 48/GM/93

Respeitante à alteração na demarcação da parcela «A1» do terreno concedido à Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, por escritura pública de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 7 de Dezembro de 1990 (Processo n.º 802.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, foram alteradas as condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 27 de Setembro, que autorizou a concessão, por arrendamento, a favor da Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, do terreno com a área de 7 634 metros quadrados, situado a Sudoeste da Ilha Verde, destinado a indústria, habitação e estaleiros de construção naval.

2. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura pública outorgada em 7 de Dezembro de 1990, que titula aquela concessão, o terreno referido é constituído pelas parcelas «A1», «A2», «A3», «D1» e «D2», assinaladas na planta «A» n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Aquando do início do aproveitamento do terreno correspondente à parcela «A1», por erro imputável à construtora, a cravação de estacas a implantar nesta parcela começou a ser efectuada fora dos limites do respectivo lote.

4. Detectado o erro, a concessionária comunicou o facto à Administração do Território e solicitou autorização para modi-

fcar a demarcação da parcela, face aos prejuízos que lhe adviriam na hipótese de ter de retirar as estacas.

5. O pedido foi analisado, nas suas várias implicações, pelos departamentos competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), concluindo-se que, do erro de implantação de estacas e das alterações daí decorrentes, designadamente alteração da configuração do terreno, não implicava, do ponto de vista de licenciamento, qualquer modificação no projecto de obra, nem produzia alteração substancial no alinhamento definido, sendo que, do ponto de vista da concessão do terreno, não implicava qualquer alteração nas áreas concedidas para a construção, nem nas áreas a reverter ao Território, nos termos do contrato.

Apenas um arruamento secundário (interior) previsto para ficar com 9 metros, ficaria com 8 metros, ficando o arruamento principal (Estrada Marginal da Ilha Verde) mais largo que o previsto, facto que, no parecer dos competentes Serviços, não resultava qualquer inconveniente para o interesse público e não afectava os superiores interesses do Território.

6. Assim, não havendo ofensa aos interesses da Administração do Território, do interesse público ou de terceiros, não se afigura dever penalizar a concessionária com o pagamento de multa ou proceder ao levantamento de estacas.

7. Nestas circunstâncias, a alteração ao contrato de concessão traduz-se, apenas, na necessidade de substituir a planta do terreno, anexa ao Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, de forma a adequar a situação de facto à situação do contrato de concessão.

8. Em face do exposto, a concessionária requereu a rectificação da planta anexa ao contrato de concessão, com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, para o que juntou três cópias da referida planta, já actualizada pela DSCC, referenciada por planta «A» n.º 319/89, de 21 de Julho de 1991.

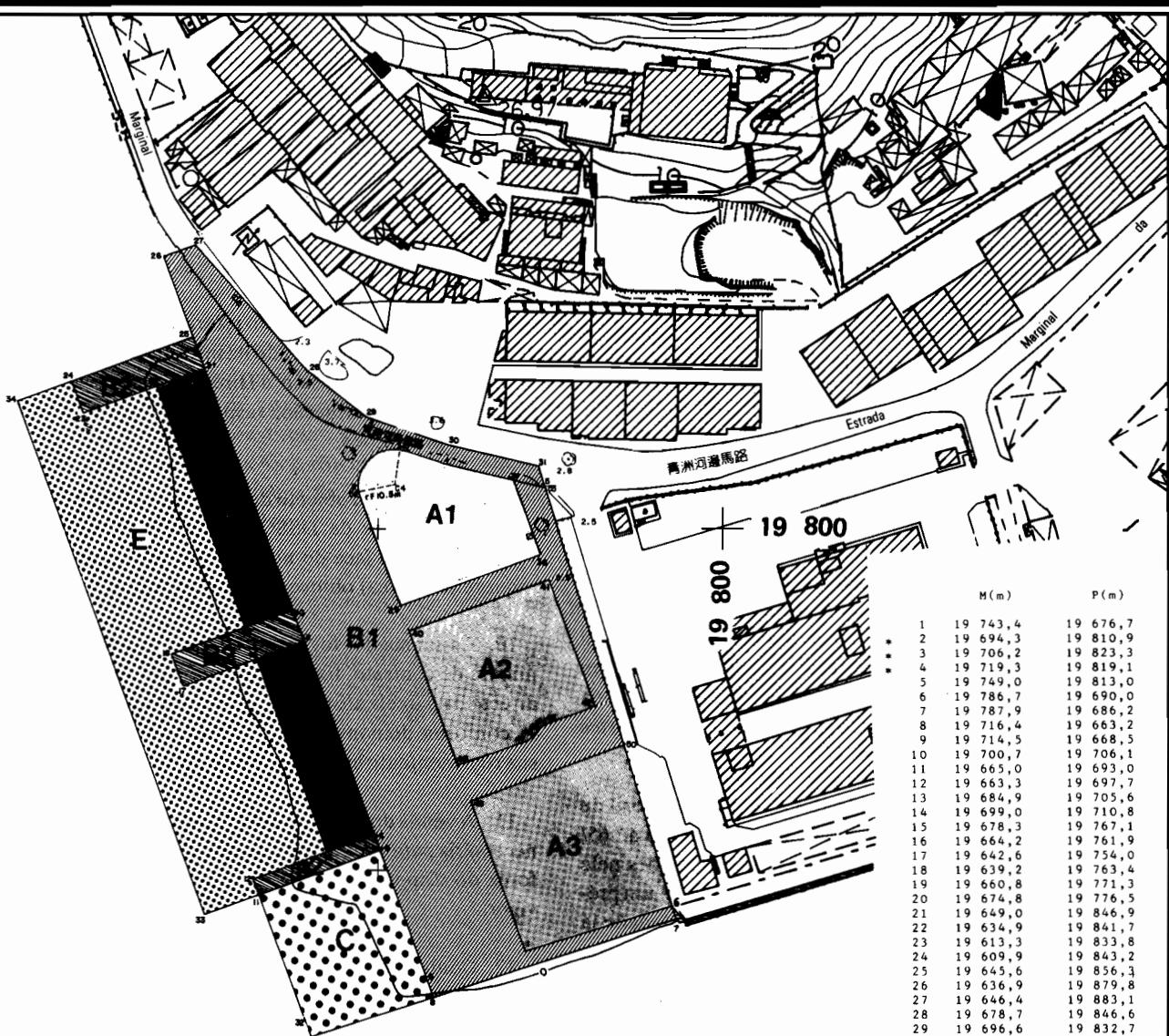
9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que foi de parecer poder ser alterada a demarcação da parcela em conformidade com a delimitação feita na planta «A» com o n.º 319/89, datada de 21 de Julho de 1991, a qual deverá ser publicada no *Boletim Oficial* substituindo, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Determino a publicação da planta «A» n.º 319/89, emitida em 21 de Julho de 1991, pela DSCC, a qual substituirá, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

PLANTA - A

Confrontações do terreno concedido:

- Parcela A1
Em todos os pontos cardinais com futuros arruamentos.
- Parcela A2
Em todos os pontos cardinais com futuros arruamentos.
- Parcela A3
Em todos os pontos cardinais com futuros arruamentos.
- Parcels D1
NE - Futuro arruamento;
SE e NW - Futuras plataformas de aterramento;
SW - Área marítima.
- Parcels D2
NE - Futuros arruamentos;
SE e NW - Futuras plataformas de aterramento;
SW - Área marítima.

ÁREAS PARCEAIS

A1 = 1 586 m ²	B2 = 950 m ²
A2 = 1 800 m ²	C = 1 707 m ²
A3 = 2 223 m ²	D1 = 1 125 m ²
B1 = 8 520 m ²	E = 5 825 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)